



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

Às nove horas do dia primeiro de abril de dois mil e quatorze, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Eitel Santiago de Brito Pereira, Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, José Flaubert Machado Araújo, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, Raquel Elias Ferreira Dodge (item 24), Elizeta Maria de Paiva Ramos, Moacir Guimarães Morais Filho (suplente do Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras) e Oswaldo José Barbosa Silva, a Corregedora-Geral do MPF em exercício Célia Regina Souza Delgado, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Aurélio Virgílio Veiga Rios, a Subprocuradora-Geral da República Darcy Santana Vitobello, o Procurador Regional da República Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho e o Procurador Regional da República aposentado José Leovegildo Oliveira Morais. 1) **Comunicações do Senhor Presidente:** a) Adiado o julgamento do processo CSMPF nº 1.00.001.000201/2012-93 (CMPF nº 1.00.002.000020/2012-57), tendo em vista que não constou da pauta. b) **Correições** - Que o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand filho, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMPF nº 100, encaminhou os Ofícios nºs 363/2014-CMPF, 367/2014-CMPF e 441/2014-CMPF, informando que foram designadas as Comissões de Correições Ordinárias na Procuradoria da República no Maranhão e nas Procuradorias da República nos municípios de Bacabal, Caxias e Imperatriz, no período de 7 a 11.4.2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000044/2014-88); na Procuradoria da República no estado do Piauí e nas Procuradorias da República nos municípios de Floriano, Parnaíba e Picos, no período de 7 a 11.4.2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000045/2014-22); e na Procuradoria da República em São Paulo e nas Procuradorias da República nos municípios de Araçatuba, Assis, Araraquara, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiá, Marília, Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Bernardo do Campo, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, no período de 22.4 a 9.5.2014 (processo CSMPF 1.00.001.000046/2014-77), respectivamente. Foram deliberados os seguintes processos: 2) **1.00.001.000023/2013-81**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da

amstei leue

Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República na Paraíba e nas Procuradorias da República nos municípios de Campina Grande, Patos e Sousa. Período de 18 a 22.3.2013. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **3) 1.00.001.000177/2013-73.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e nas PRMs vinculadas - Período de 22.10 a 5.11.2012. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **4) 1.00.001.000191/2013-77.** Interessado(a): Dra. Carla Veríssimo de Carli. Assunto: Afastamento do país, para frequentar o segundo período do curso de Doutorado “Estado de Direito e Governança Global”, na Faculdade de Salamanca, Espanha, no período de 14 de julho de 2014 a 1º de agosto de 2014. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao pedido. **5) 1.00.001.000026/2014-04.** Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia Assunto: Indicação dos Procuradores da República Edson Abdon Peixoto Filho e Leandro Bastos Nunes, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF no Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/BA. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação. **6) 1.00.001.000027/2014-41.** Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação dos Procuradores da República Leandro Bastos Nunes e Edson Abdon Peixoto Filho, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF na Rede Estadual de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa da Bahia. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação. **7) 1.00.001.000028/2014-95.** Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação dos Procuradores da República Leandro Bastos Nunes e Edson Abdon Peixoto Filho para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF na Comissão Estadual do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH do estado da Bahia. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação. **8) 1.00.001.000029/2014-30.** Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação dos Procuradores da República Leandro Bastos Nunes e Edson Abdon Peixoto Filho para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF no Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos da Bahia – CEPDH/BA. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação. **9) 1.00.001.000030/2014-64.** Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação dos Procuradores da República Leandro de Bastos Nunes e Edson Abdon Peixoto Filho, para representarem, na

amilton Nene

[Handwritten signatures and initials]

qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF no Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEEDH do estado da Bahia. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação. **10) 1.00.001.000031/2014-17.** Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação dos Procuradores da República Edson Abdon Peixoto Filho e Leandro Bastos Nunes, para representarem, na qualidade de titular e substituto, respectivamente, o MPF no Comitê de Combate e Prevenção à Tortura – CEPET da Bahia. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação. **11) 1.00.001.000032/2014-53.** Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação dos Procuradores da República Edson Abdon Peixoto Filho e Leandro Bastos Nunes para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF no Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado da Bahia – CEPETP/BA. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação. **12) 1.00.001.000033/2014-06.** Interessado(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco. Assunto: Afastamento do país para participar, como palestrante, do “II Congresso Luso-Brasileiro de Direito” e do “Seminário Avançado sobre Mutações Constitucionais”, na cidade de Lisboa, Portugal, no período de 20 a 25 de abril de 2014. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao pedido. **13) 1.00.001.000040/2014-08.** Interessado(a): Dra. Karen Louise Jeanette Kahn. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 166/2014, para participar, como palestrante, do “Simpósio de Enfrentamento do Crime Organizado”, realizado em Brasília, nos dias 27 e 28 de março de 2014. **14) 1.00.001.000041/2014-44.** Interessado(a): Procuradoria da República no município de Presidente Prudente/SP. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Presidente Prudente/SP (Portaria nº 01/2014 – PRM/PP). Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Portaria nº 01/2014, de 29 de janeiro de 2014, da Procuradoria da República no município de Presidente Prudente/SP. **15) 1.00.001.000042/2014-99.** Interessado(a): Dr. José Adércio Leite Sampaio. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar da Banca Examinadora do 30º Concurso Público para membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a ser realizada, na sede do MPDFT, em Brasília, no período de 9 a 11 de abril de 2014. **16) 1.00.001.000043/2014-33.** Interessado(a): Dr. Danilo Filgueiras Ferreira. Assunto: Afastamento para elaboração da dissertação de Mestrado em Direito, intitulado

amilton pereira

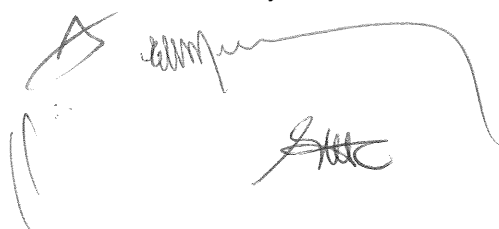
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

“Dignidade da pessoa humana entre ontologia e retórica”, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no período de 22.4 a 20.6.2014. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao pedido. **17) 1.00.001.000168/2013-82.** Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Bahia (Portaria PR/BA nº 287/2013). Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria PR/BA nº 287/2013, da Procuradoria da República na Bahia. **18) 1.00.001.000220/2013-09.** Interessado(a): Procuradoria da República em Cáceres/MT. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Cáceres/MT. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria Conjunta nº 60/2013, da PRM-Cáceres/MT. **19) 1.00.001.000229/2013-10.** Interessado(a): Procuradoria da República em Londrina/PR. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Londrina/PR. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto da Relatora, homologou a Resolução nº 02/2013, da PRM-Londrina/PR. **20) 1.00.001.000235/2013-69.** Interessado(a): Procuradoria da República em Dourados/Naviraí-MS. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Dourados/Naviraí-MS. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto da Relatora, homologou a Portaria Conjunta PRM/DRS/NVI nº 04/2013, da Procuradoria da República em Dourados/Naviraí-MS. **21) 1.00.001.000019/2011-51.** Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Resolução CSMPF nº 104. Portaria PRR/3ª Região nº 222, de 6.12.2013. Suspensão temporária dos efeitos dos artigos 9º, parágrafo único, e 13 da Portaria PRR/3ª nº 18, de 3.2.2011, enquanto perdurar o afastamento da Procuradora Regional da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Portaria PRR/3ª Região nº 222, de 6.12.2013. **22) 1.00.001.000022/2014-18.** Interessado(a): Procuradoria da República no Amapá. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Amapá. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto da



Relatora, homologou a Portaria PR/AP nº 121/2013, da Procuradoria da República no Amapá. A Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho pediu um esclarecimento, em relação aos casos relacionados à repartições de atribuição, sobre a extensão do exame que deverá ser feito pelo CSMPF. O Presidente informou que, até que se mude a resolução na forma proposta, os casos em que houver unanimidade para efeito de distribuição das tarefas na unidade serão aprovados pelo Conselho, e os casos em que não houver unanimidade aguardarão a alteração da resolução. **23) 1.00.001.000033/2009-31.** Interessado(a): Procuradoria da República no Distrito Federal. Assunto: Indicação do Procurador da República Valtan Timbó Martins Mendes Furtado para representar o Ministério Público Federal, na qualidade de suplente, no Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em substituição ao Procurador Regional da República Gustavo Pessanha Velloso. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, “a”, da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à indicação. **24) 1.00.001.000240/2013-71.** Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Estrutura de organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 60. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. A Corregedora-Geral do MPF suplente Célia Regina solicitou a palavra e assim se manifestou: *Uma observação rápida no sentido de colaborar com a decisão dos Conselheiros, é que a Resolução nº 120 do Conselho Superior, que dispõe sobre o regimento interno do Conselho Institucional, prevê no artigo 7º, além da competência para decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos institucionais e Câmaras distintas, ou uma das Câmaras e a PFDC, prevê o Conselho Institucional a competência de deliberar, mediante provocação dos interessados, sobre matérias que demandem providências a serem tomadas pelos órgãos institucionais que atuem em ofícios vinculadas às Câmaras de mais de um setor, ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, observado o princípio da independência funcional. Ou seja, fica o questionamento se essa previsão do Conselho Superior já não trataria dessa matéria.* Decisão: Prosseguindo o julgamento dos dias 4.2.2014 (1ª Sessão Ordinária) e 21.3.2014 (1ª Sessão Extraordinária), com referência às **questões de ordem**, o Conselho: **a)** Conflito de atribuições entre as Câmaras: Conselho Superior ou Conselho Institucional - À unanimidade, entendeu que a matéria está regulamentada, seja na Resolução CSMPF nº 120, em grau de conflito direto, como competência originária, atribuindo ao Conselho Institucional; seja na Lei Complementar nº 75/93, quando dispõe da competência recursal do Procurador-Geral da República; **b)** Manutenção da numeração antiga das Câmaras - Por maioria, vencido o Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva, aprovou a numeração das Câmaras conforme proposto pelo Conselheiro José Flaubert Machado Araújo e incorporado pela Relatora, qual seja: 1ª Câmara – direitos sociais e atos administrativos; 2ª Câmara – Criminal; 3ª Câmara – Consumidor; 4ª Câmara – Meio Ambiente; 5ª Câmara – Combate à corrupção; 6ª Câmara – populações indígenas; e 7ª Câmara – controle externo da atividade policial. **Mérito:** Prosseguindo o julgamento dos dias 4.2.2014 (1ª Sessão Ordinária) e 21.3.2014 (1ª Sessão Extraordinária), o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora,

amilton

[Handwritten signatures and initials]

Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos, aprovou a seguinte proposta de Resolução, no que foi acompanhada dos Conselheiros Moacir Guimarães Morais Filho, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, José Flaubert Machado Araújo, Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, Eitel Santiago de Brito Pereira e Rodrigo Janot Monteiro de Barros (Presidente): “*Altera a Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a estrutura de organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, dando nova redação aos arts. 1º, 2º e 15. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência atribuída pelos artigos 57, inciso I, alínea “a”, e 59 e seu parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE: Art. 1º O art. 1º da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º As Câmaras de Coordenação e Revisão constituem a menor unidade de natureza colegiada na estrutura do Ministério Público Federal, competindo-lhes as atividades de coordenação, integração e revisão do exercício funcional na instituição, exceto nos casos de atribuição do Procurador-Geral da República e do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, com participação igualitária de seus membros.” (NR) Art. 2º O caput do art. 2º da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º ao 8º: “Art. 2º As Câmaras de Coordenação e Revisão, organizadas por matéria, são assim distribuídas: I - 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral; II - 2ª Câmara – Criminal; III - 3ª Câmara – Consumidor e Ordem Econômica; IV - 4ª Câmara – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural; V - 5ª Câmara – Combate à Corrupção; VI - 6ª Câmara – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais; VII - 7ª Câmara – Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional. § 1º À 1ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à educação, à saúde, à moradia, à mobilidade urbana, à previdência (inclusive as complementares pública e privada) e assistência social, aos conflitos fundiários, bem como na fiscalização dos atos administrativos em geral. § 2º À 2ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos à matéria criminal, ressalvados os de competência da 5ª e 7ª Câmaras. § 3º À 3ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos às relações de consumo, assim definidos em legislação especial, e à ordem econômica. § 4º À 4ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e nos relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio cultural. § 5º À 5ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Decreto-Lei nº 201/67 (crimes*

auxílio

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, and then a series of initials and marks, including what appears to be a checkmark and some scribbles.

de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8666/93 (Lei das Licitações) e seus conexos. § 6º À 6ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e relacionados às comunidades tradicionais. § 7º À 7ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis e criminais relativos ao controle externo da atividade policial e aos estabelecimentos penais. § 8º As matérias que são instrumentos de atuação do Ministério Público Federal, inseridas nos Capítulos I e II da Lei Complementar nº 75/93 (arts. 5º, 6º e 7º) e não abrangidas na competência das Câmaras acima referidas, sem indicação de órgão de coordenação, revisão e integração, serão dirimidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal. Em havendo conflito de atribuições entre as Câmaras, o assunto será resolvido pelo Procurador-Geral da República em grau de recurso ou diretamente pelo Conselho Institucional”. (NR) **Art. 3º** O art. 15 da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 15.** As Câmaras contarão com estrutura de apoio técnico e administrativo definida pelo Procurador-Geral da República, nos termos do art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.” (NR) **Art. 4º** Os feitos atualmente em trâmite nas Câmaras de Coordenação e Revisão serão reclassificados e redistribuídos no prazo de 30 (trinta) dias, em adequação aos termos desta Resolução. **Art. 5º** Revogam-se os artigos 1º, 2º e 15 da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, e as Resoluções CSMPF nºs 40, de 31 de março de 1998, 76, de 4 de maio de 2004, e 119, de 4 de outubro de 2011. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Divergiram, parcialmente, os Conselheiros Oswaldo José Barbosa Silva e Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Vencida, integralmente, a Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Será editada e publicada resolução. **25) 1.00.001.000014/2014-71.** Interessado(a): Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Assunto: Afastamento. Pedido de reconsideração da decisão do CSMPF, em 11.3.14, que deferiu parcialmente o período de afastamento dos membros do MPF integrantes da ANPR, inscritos no curso "Combate ao Crime Organizado", a ser realizado em Roma, Itália, no período de 4 a 18.5.2014. Recurso. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no artigo 204, II, da LC 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, nos termos do voto da Relatora e tendo em vista o pedido de reconsideração em face da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 2ª Sessão Ordinária de 2014, realizada em 11 de março de 2014, opinou favoravelmente ao afastamento dos Procuradores da República Almir Teubl Sanches, Carolina Augusta da Rocha Rosado, Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz, Guilherme Rocha Gopfert, Leandro Mitidieri Figueiredo, Lyana Helena Juppert Kalluf Pereira, Mara Elisa de Oliveira, Marcos Angelo Grimone, Polireda Madaly Bezerra de Medeiros, Renata Ribeiro Baptista, Rodrigo Gomes Teixeira e do Procurador Regional da República Paulo Eduardo Bueno, para participarem do curso “Combate ao Crime Organizado”, a ser realizado na Universidade de Roma *Tor Vergata*, em parceria com a Associação Nacional dos Procuradores da República e a *Internacional Experience*, na

amstela



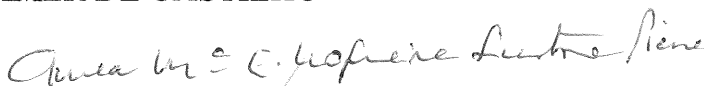
cidade de Roma, Itália, no período de 5 a 16 de maio de 2014. **26) 1.00.001.000185/2013-10** (CMPF Nº 1.00.002.000164/2013-94). Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República que entraram em exercício no mês de abril de 2012, com vitaliciedade prevista para o mês de abril de 2014. Relatório Final. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, referente aos Procuradores da República a seguir nominados, cujos vitaliciamentos estão previstos para o período compreendido entre os dias 23 de abril e 6 de maio de 2014, salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a opinação contrária: Adriano Barros Fernandes, Alisson Nelício Cirilo Campos, Ana Fabíola de Azevedo Ferreira, André Bueno da Silveira, Antonelia Carneiro Souza, Antônio Marcos Martins Manvailer, Bruno Barros de Assunção, Carlos Augusto Toniolo Goebel, Cinthia Gabriela Borges, Cleber de Oliveira Tavares, Daniel Luz Martins de Carvalho, Daniella Mendes Daud, Denise Nunes Rocha Müller Shlessarenko, Douglas Guilherme Fernandes, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, Felipe Almeida Bogado Leite, Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto, Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, Francisco Alexandre de Paiva Forte, Gabriel da Rocha, Gabriel Pimenta Alves, Gustavo Henrique Oliveira, Júlio José Araújo Júnior, Leandro Mitidieri Figueiredo, Leonardo Andrade Macedo, Leonardo Cervino Martinelli, Lincoln Pereira da Silva Meneguim, Luís Felipe Schneider Kircher, Luiz Antônio Miranda Amorim Silva, Manoel de Souza Mendes Júnior, Marcela Harumi Takahashi Pereira, Marco Antônio Ghannage Barbosa, Marcos Nassar, Martha Carvalho Dias de Figueiredo, Melina Alves Tostes, Miguel de Almeida Lima, Natália Lourenço Soares, Patrício Noé da Fonseca, Patrick Menezes Colares, Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Sérgio de Almeida Cipriano, Sílvia Regina Pontes Lopes e Thaís Santi Cardoso da Silva, dia 23.4.2014; Thiago Henrique Viegas Lins, dia 24.4.2014; Walquiria Imamura Picoli, dia 25.4.2014; Bruno José Silva Nunes, Eduardo da Silva Villas Boas, Jorge Munhos de Souza, José Ricardo Teixeira Alves, Maria Marília Oliveira Calado de Moura e Otávio Balestra Neto, dia 26.4.2014; Fernando Machiavelli Pacheco, João Raphael Lima e Luana Vargas Macedo, dia 27.4.2014; Indira Bolsoni Pinheiro, Leandro Zedes Lares Fernandes e Lucas Aguilar Sette, dia 29.4.2014; Fábio de Oliveira, dia 2.5.2014; Meliza Alves Barbosa Pessoa, Renata Ribeiro Baptista, Roberson Henrique Pozzobon e Valéria Etgeton de Siqueira, dia 3.5.2014; e Sérgio Valladão Ferraz, dia 6.5.2014. **27) 1.00.001.000191/2011-13**. Interessado(a): Dr. Paulo Eduardo Bueno. Assunto: Impugnação à lista de antiguidade de 2011. Pedido de reconsideração da decisão anterior. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do pedido, por falta de previsão regimental de solicitação de reconsideração ou recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal. **28) Lista de antiguidade**. Aprovada a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, apurada em 31 de dezembro de 2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 202 da LC nº 75/93.

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Augusto', followed by a long, flowing signature that could be 'Campos', then a signature that looks like 'Siqueira', and finally a large, stylized signature on the far right that might be 'Flaubert' or 'Araújo'. There are also some smaller, less distinct marks and initials scattered below the main signatures.

Será editada e publicada a Resolução CSMPF nº 147. A sessão encerrou-se às doze horas e trinta minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata, que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

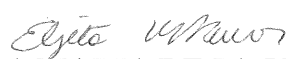

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente


ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

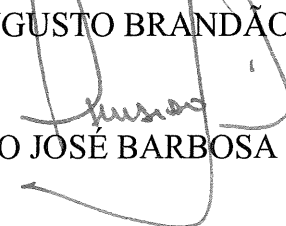
 EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  AUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE


JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

 RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS


ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS


OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial

Fls. 1 de 17 / 6 / 2014

Gustavo Valadão - 25412

RETIFICAÇÃO

Retificar a ATA da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, realizada em 1º de abril de 2014, publicada no DMPF-e, caderno Extrajudicial, do dia 17 de junho 2014, p. 1, onde se lê: "**3) 1.00.001.000177/2013-73**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e nas PRMs vinculadas - Período de 22.10 a 5.11.2012. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos", leia-se: "**3) 1.00.001.000185/2012-39**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e nas PRMs vinculadas - Período de 22.10 a 5.11.2012. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos".



Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
Fls. 1 de 28 / 8 / 2014


Gustavo Valadão de Oliveira
Técnico do MPU/Apoio Técnico-
Administrativo/Administração
Matrícula: 25412 - PGR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

CERTIDÃO

(Processo CSMPF nº 1.00.001.000185/2012-39)

Certifico que, tendo em vista que o relatório geral da Correição Ordinária realizada na PR/RS no ano de 2012, encaminhado por meio do Ofício nº 2150/2013-CMPF, de 28 de novembro de 2013, foi juntado, por equívoco, ao processo CSMPF nº 1.00.001.000177/2013-73, constou esta numeração na ata da 3ª Sessão Ordinária/2014 quando deveria constar o processo CSMPF nº 1.00.001.000185/2012-39, correspondente a Correição no ano de 2012.

Brasília, 26 de agosto de 2014.


NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF